

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

### Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

Presidente: Eustáquio Ferreira Neto

PORTARIA TV MINAS 21, de 09de agostode 2019  
Designa os Responsáveis Técnicos para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG.  
OPresidenteda Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 46.540, de 11 de junho de 2014, e, considerando o artigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09de janeiro de 2002, que institui o Responsável Técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI- MG, RESOLVE:  
Art. 1º Ficam designados os Responsáveis Técnicos abaixo relacionados para atuação junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI/MG da Unidade Executora 2210-001:  
I –Isabella Maria Ribeiro Lamounier – MASP: 752.574-4  
II – Izabella de Oliveira Costa – MASP: 1.341.538-5  
III – Liliane Cristina Oliveira Lima – MASP: 906.642-4  
IV – Fernanda Murta Clementino – MASP: 1.374.586-4  
Art. 2º Os Responsáveis técnico designados deverão, no âmbito de sua unidade de competência, acompanhar e controlar os atos que envolvam as movimentações relativas à operacionalização do SIAFI/MG nos termos do art. 2º do Decreto nº 42.251/2002.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 44, publicada em 29de novembro de 2018.

Belo Horizonte, 09de agostode 2019.  
Eustáquio Ferreira Neto  
Presidente

09 1259209 - 1

O Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Eustáquio Ferreira Neto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 46.540, de 11 de junho de 2014 e tendo em vista o art. 193 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DISPENSA, nos termos da alínea “b” do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, PAULO ROBERTO DE MATOS JÚNIOR, MASP. 1.215.089-2, do cargo de provimento em comissão DAI-21, TV1100221, de recrutamento amplo, a partir de 01 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2019.  
Eustáquio Ferreira Neto  
Presidente

09 1259459 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 01 DE AGOSTO DE 2019  
Designa os membros da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; considerando o disposto na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019; e nos termos do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores, para compor a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:  
I – como membros titulares:  
a) Rylton Glaysser Almeida Simplicio – MASP 1036321-6, que a presidirá;  
b) Simone Alves Colen – MASP 1.141.388-7;  
c) Alicia Joana Miranda Guimarães – MASP 752.968-8.  
II – como membros suplentes:  
a) Mariana Zeymer Mata Machado Pereira – MASP 1.471.907-4;  
b) Daniel Sebastião de Paiva – MASP 752.298-0;  
Parágrafo único - O Presidente, em seus impedimentos e afastamentos, indicará seu substituto dentre os membros efetivos, convocando um suplente para compor a Comissão.  
Art. 2º - O mandato será de 03 (três) anos, sendo facultada uma recondução por igual período, nos termos do art. 19, do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014.  
Art. 3º - A Comissão de Ética atuará segundo as disposições contidas no art. 7º do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014 e nas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública – CONSET.  
Art. 4º - A Comissão de Ética tem a finalidade de divulgar as normas do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.  
Art. 5º - A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração aos seus membros e os trabalhos por ela desenvolvidos constituem prestação de relevante serviço público.  
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Sedectes nº 57, de 24 de agosto de 2017.  
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 01 de agosto de 2019.  
Manoel Vitor de Mendonça Filho  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

09 1259372 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

PORTARIA Nº 51/2019  
INSTITUI COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO EM EPISÓDIOS DE ASSÉDIO MORAL DA FAPEMIG.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e, ainda, obedecendo ao disposto na Lei Complementar n.º 116, de 11 de janeiro de 2011, no Decreto n.º 47.528, de 12 de novembro de 2018, e na Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 01, de 5 de dezembro de 2018, RESOLVE:  
Art. 1º Instituir Comissão de Conciliação em Episódios de Assédio Moral, a qual será composta pelos seguintes membros:  
I - Membro titular: Ana Ester de Freitas Quadros Maia, MASP: 1369013-6;  
II - Membro titular: Gabriela Alves de Novaes, MASP: 1393790-9;  
III - Membro suplente: Ronnie Peterson Leão, MASP: 1397538-8.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de março de 2019, data em que a referida Comissão foi instituída.  
Belo Horizonte, 09 de agosto de 2019.  
Prof. Evaldo Ferreira Vilela, PhD – Presidente da FAPEMIG

09 1259646 - 1

PORTARIA PRE Nº 52/2019

Designa servidores para atuarem como pregoeiros no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso XIII do Decreto Estadual nº 47.176, de 18 de abril de 2017, e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, RESOLVE:  
Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de pregoeiro no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG:  
I – Fernando Augusto Coimbra Prado - MASP 1.364.426-5;  
II – Lucas Moacir da Costa - MASP 1.333.391-9;  
III – Margara Aparecida de Freitas Moreira - MASP 1.164.078-6;  
IV – Rafael Augusto Correa Lima - MASP 1.345.798-1;  
V – Rosana Aparecida Gomes - MASP 1.167.126-0;  
VI – Soraia Faleiro Reis - MASP 1.147.932-6.  
Art. 2º – Designar os servidores constantes no artigo 1º para compor equipe de apoio ao pregoeiro. Art. 3º – Não poderão exercer a função de pregoeiro os servidores que estiverem, na época da indicação, no exercício de funções impeditivas dessa atividade.  
Art. 4º – O edital de licitação indicará o pregoeiro e seu eventual substituto, bem como os membros da equipe de apoio, que atuarão em número mínimo de 3 (três) integrantes, dentre os servidores designados no artigo 1º desta Portaria. Art. 5º – Fica revogada a Portaria PRE nº 004/2019, publicada em 5 de fevereiro de 2019.  
Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.  
Ass) Prof. Evaldo Ferreira Vilela, PhD  
– Presidente da FAPEMIG.

09 1259349 - 1

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

PORTARIA IPEM-MG Nº. 40, DE 31 DE JULHO DE 2019.  
Designa membros para compor a Comissão de Ética no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e revoga a Portaria IPEM/MG nº 14, de 29 de março de 2017 e a Portaria IPEM/MG nº. 76, de 22 de outubro de 2018. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 7º, I, do Decreto nº. 45.836, de 23 de dezembro de 2011, e, considerando o disposto no Decreto nº. 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, RESOLVE: Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Ética, do Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais/MG – IPEM/MG: Narah Cristina Rodrigues do Nascimento, MASP: 1369665-3, Presidente; Adriana Caetano Sena da Costa, MASP: 1249486-0, membro; Helena Silva Barbosa, MASP: 1368434-5, membro; Vinícius Henrique Soares, MASP: 1348708-7, Suplente; Gabriela Carneiro Lima, MASP: 1131127-1, Suplente. Art. 2º O mandato será de 03 (três) anos, sendo facultada uma recondução por igual período, nos termos do art. 19, do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014. Art. 3º Os Membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. Art. 4º A Presidente, em seus impedimentos e afastamentos, indicará substituto dentre os membros efetivos, convocando um suplente para compor a Comissão. Art.5º A Comissão de Ética atuará segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública. Art. 6º Revoga a Portaria IPEM/MG nº 14, de 29 de março de 2017 e a Portaria IPEM/MG nº. 76, de 22 de outubro de 2018, que tratam da composição da Comissão de Ética no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais. Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Contagem, MG, 31 de julho de 2019.  
ROBERTO GERALDO DA SILVA  
Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

09 1259424 - 1

ATO Nº 106/2019 - REGISTRA REASSUNÇÃO POR MOTIVO DE RETORNO ANTECIPADO DA LIP, nos termos do art. 183 da Lei nº 869, de 5/7/1952, da servidora MASP: 1363825-9, JOSIANE CRISTINA DE SOUZA, cargo AFGMQ, a partir de 06.08.2019, reassumindo suas atividades na SEDE/CGVA.

09 1259174 - 1

ATO Nº105/2019-AUTORIZA O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO nos termos da Lei 869, de 05.07.1952, ao servidor Lucas Gabriel Batista Silva, Masp 1349544-5, no valor de um mês de remuneração, tendo em vista a sua remoção “ex officio”, da Gerência Regional de Curvelo - RCV para a Gerência Regional de Belo Horizonte - RBH, conforme publicada no “Minas Gerais” em 13.07.2019.

09 1259175 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5279 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre instalação e funcionamento de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT e celebração de convênios de mútua cooperação com municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos de instalação e funcionamento de unidade fazendária descentralizada e de celebração de convênios com municípios desprovidos de repartição fazendária estadual e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 47.228, de 04/08/2017, que estabelece que “a utilização do SEI será obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e facultativa para as empresas estatais, a partir do dia 1º de janeiro de 2019”;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece critérios para instalação e funcionamento de unidades fazendárias descentralizadas, denominadas “Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT”, nos municípios desprovidos de repartição fazendária estadual, e orienta sobre a instrução dos processos para celebração de convênios com os municípios aderentes.

Parágrafo único. O termo do Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento de SIAT e a minuta do Termo de Adesão a ser firmado pelo município, previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, integram o Anexo Único desta Resolução e estarão disponíveis no SEI- Sistema Eletrônico de Informações, para utilização pelas unidades fazendárias.

Art. 2º O SIAT tem a finalidade de melhorar o atendimento aos cidadãos e contribuintes e será instalado em dependência da sede da Prefeitura Municipal ou em outro lugar de fácil acesso do público, sem qualquer ônus para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os trabalhos executados no âmbito do SIAT devem zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que se tenha acesso em virtude do Convênio.

Art. 4º As atribuições do SIAT estão delineadas no termo do Convênio de Mútua Cooperação e sua execução será feita em conformidade com instruções baixadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º O SIAT terá um coordenador encarregado do acompanhamento da execução do convênio.

§ 1º Fica delegada ao titular da Subsecretaria da Receita Estadual a competência para designar o coordenador do SIAT, permitida a subdelegação.

§ 2º O coordenador do SIAT não poderá receber retribuição pecuniária pelos serviços prestados em decorrência de suas atividades, além dos vencimentos e vantagens auferidos do erário estadual ou municipal ao qual estiver vinculado.

Art. 6º Demais servidores do SIAT serão alocados conforme a necessidade, observados os critérios estabelecidos no Convênio de Mútua Cooperação.

Art. 7º O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses contados da data de publicação do extrato do Termo de Adesão, após homologação pelo titular da Superintendência Regional da Fazenda a que estiver circunscrito o município aderente

Art. 8º - O Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo ou por qualquer dos partícipes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Os processos administrativos relativos à formalização dos Convênios, serão instruídos pelas Administrações Fazendárias da circunscrição do município aderente, no SEI, com a seguinte documentação:

- manifestação do representante do município, favorável à celebração;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ da Prefeitura Municipal;
- termo de Posse do Prefeito e cópia de seus documentos pessoais, ou da nomeação e dos documentos da autoridade delegada – quando for o caso;
- manifestação de interesse do Estado de Minas Gerais, pela SEF, com justificativa motivadora da celebração;
- publicação integral desta Resolução e do Termo de Convênio;
- Termo de Adesão firmado pelo representante do Município, devidamente homologado pela autoridade fazendária estadual;
- publicação do extrato do Termo de Adesão.

Art. 10º Os convênios de estabelecimento de bases de cooperação administrativo fiscal existentes entre o Estado de Minas Gerais, pela SEF/MG e os municípios para instalação e funcionamento de SIAT continuam válidos até o término de suas vigências, devendo a adoção dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução se dar na medida em que forem vencendo os convênios ora vigentes.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 4343, de 02 de agosto de 2011.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019, 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

09 1259581 - 1

### Corregedoria

REF: TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR  
PORTARIA Nº 006/2017  
DESPACHO

O Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 9º do Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, HOMOLOGA o Termo de Ajustamento Disciplinar nº 013/2019, celebrado aos 24 de junho de 2019.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2019.  
José Henrique Righi Rodrigues  
Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

09 1259580 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE – DF/1º NÍVEL/BH3  
INTIMAÇÃO – RECF nº 05/2019

Contribuinte: WORLD GOLD MINERACAO S/A  
IE: 003.252547.00-28

Considerando a devolução pelo correio do Regime Especial de Controle e Fiscalização (RECF) nº 05/2019, encaminhado em 12/07/2019 ao endereço de inscrição do contribuinte, e considerando a troca de mensagens eletrônicas em 06/08/2019 entre a Coordenação de Fiscalização da DF/BH-3 e a contabilista responsável pelo contribuinte, informando que, nessa hipótese de devolução do documento postado, a intimação do RECF ocorreria por edital, fica o contribuinte acima indicado intimado, nos termos do § 1º do artigo 10 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/2008, da aplicação do Regime Especial de Controle e Fiscalização nº 05/2019, nos termos do artigo 52 da Lei Estadual 6763/1975, com vigência de 12 meses a partir do período de apuração de agosto/2019.

O RECF encontra-se à disposição do contribuinte para obtenção de uma via na Delegacia Fiscal – DF/BH-3, localizada na Av. Afonso Pena, 3892, 9º andar, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, MG, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2019.  
Eduardo Lucchesi Barbosa - Masp 374.453-9  
Delegado Fiscal – DF/1º Nível/BH-3

09 1259557 - 1

### SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/João Monlevade

Nos termos do art. 10, § 1º do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/08, ficam os sujeitos passivos intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada, e a promoverem, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o processo abaixo relacionado, por meio de DAE, ou a parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG (Conselho de Contribuintes) favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 15.273/2004. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária localizada na Rua Dom Bosco, nº 725 – Bairro Acimação – João Monlevade- MG, CEP 35930-237, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexo à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

AUTO DE INFRAÇÃO/PTA Nº: 01.001152399-93  
Sujeito Passivo: JOÃO BATISTA DA SILVA 44941129172  
IE: 002538661.00-82 CNPJ 22.211.549/0001-68  
End.: Avenida Wilson Alvarenga, nº 1.517 Bairro Carneirinhos -João Monlevade-MG CEP: 35930.001  
Sujeito Passivo: João Batista da Silva  
CPF 449.411.291-72 - Endereço Rua Santos Dumont, s/nº - Quadra 18 – Lote 32B – Setor Central – Itaberaí – GO – CEP 76630000  
João Monlevade, 09 de agosto de 2019  
Adilson Antônio da Cruz - Masp: 331.933-2  
Chefe AF/2º Nível/João Monlevade

09 1259559 - 1

### SRF I - Juiz de Fora

DFT/2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001242247-23  
Autuados: HOMERA TEIXEIRA LEAL 81249942691,  
IE: 001.931249.00-60, CNPJ: 15.212.564/0001-65,  
Rua Paraiso, 244, Residencial Taquaril, Betim - MG, e  
Homera Teixeira Lial, CPF: 812.499.426-91, Rua Isaias Fernandes, 47, Casa, Residencial Taquaril, Betim – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 15212564/05367210/020719, lavrado em 02/07/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001242247-23. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 09 de agosto de 2019.  
Paulo Roberto Guimarães Nogueira  
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora – Em exercício.  
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

